



LEI Nº 1.962 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema a “Semana Municipal de Prevenção a Acidentes de Trânsito com Motociclistas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema a “Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas”, a ser comemorada anualmente na semana em que coincidir com o “Dia Nacional do Motociclista”, comemorado no dia 27 de julho.

Art. 2º Ficará a cargo das Secretarias Municipais alguma atividade que possa se referir ao Transcurso da Semana Municipal citada no Art. 1º.

Art. 3º Deverão ser desenvolvidos na Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas eventos educacionais que contribuirão para a conscientização do motociclista com relação à prevenção de acidentes.

§ 1º Para difundir o tema, poderão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como, mostra de vídeo, filmes e documentários.

§ 2º As atividades que poderão ser realizadas nessa semana compreendem:

- I – Palestra sobre direção defensiva, equipamento de uso obrigatório, manutenção preventiva e noção básica de primeiros socorros;
- II – Exposição de equipamentos de segurança;
- III – Campanha educativa para redução de número de acidentes;
- IV – Campanha educativa voltada para pilotagem, incluindo demonstrações práticas com cones equilíbrios e posturas corretas;
- V – Palestra educativa contra o uso do álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI – Passeio de motociclista em prol à segurança;
- VII – Noções básicas de segurança;
- VIII – Estado físico e mental do condutor;
- IX – Noções básicas de primeiros socorros, que poderá contar com a presença de bombeiros socorristas, com os seguintes temas:


- a) Sinalização do local dos acidentes;
- b) Acionamento de recurso em caso de acidentes;
- c) Verificação com vítima;
- d) Cuidado com a vítima;



- X – Normas gerais de circulação e conduta no Trânsito Brasileiro;
- XI – Infração e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- XII – Noções de respeito ao Meio Ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2020.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 167/2019.
Autoria: Vereador Bruno Pinheiro.